



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016
(DOM 28.10.2016 – N. 3.999, ANO XVII)

OBRIGA as academias de ginástica, musculação e artes marciais a disporem de profissionais treinados em suporte básico de vida e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os profissionais de Educação Física e professores de Artes Marciais responsáveis pelas atividades realizadas nas academias de ginástica, musculação e artes marciais, no âmbito do município de Manaus, deverão possuir treinamento em suporte básico de vida, atualizado a cada dois anos, certificado pela Sociedade Amazonense de Cardiologia.

Art. 2º As academias de ginástica, musculação e artes marciais deverão manter, à disposição de seus clientes, sócios ou atletas, Plano de Ação e de Contingência, definindo, de forma clara e objetiva, a remoção, em casos de emergências/urgências médicas para uma unidade de saúde.

Art. 3º As academias de ginástica, musculação e artes marciais deverão manter em arquivo, de fácil acesso aos órgãos de fiscalização, cópia do certificado de habilitação no treinamento exigido no art. 1º desta Lei, além do atestado de saúde dos professores e de cada cliente, sócio ou atleta, declarando a sua aptidão para o nível e tipo de exercício físico, recomendado pelo médico assistente, com validade máxima de um ano.

Parágrafo único. Deverão constar no certificado de habilitação, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no CRM e eventuais observações relativas aos alunos e professores.

Art. 4º No cadastro de matrícula de menores de idade, deverá constar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoal ou por escrito.

Art. 5º As academias que não cumprirem esta Lei poderão ser enquadradas como infração sanitária e podem ficar sujeitas a penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Manaus.

Art. 6º Nas recepções das academias de ginástica, musculação e artes marciais, deverão ser afixadas placas, informando sobre o que dispõe esta Lei, o seu número e a data em que entrou em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.10.2016 – Edição n. 3.999, Ano XVII.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, sexta-feira, 28 de outubro de 2016.

Ano XVII, Edição 3999 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE sobre a comercialização de alimentos elaborados por processos tradicionais ou artesanais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias para a elaboração e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município de Manaus.

Art. 2º Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento.

§ 1º São considerados passíveis de beneficiamento a elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

- I – leite;
- II – mel de abelha;
- III – farinha de peixe;
- IV – frutas e compotas;
- V – chás de raízes e/ou cascas e folhas (garrafadas);
- VI – mandioca;
- VII – amendoim;
- VIII – milho;
- IX – castanha-do-brasil;
- X – pimentas.

§ 2º Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados em todo o município de Manaus, cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 3º É facultada ao Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos competentes, a inspeção e fiscalização dos produtos artesanais comestíveis, a orientação e o treinamento de técnicos e auxiliares e a definição de outros mecanismos de apoio técnico.

Art. 4º O estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal deverá registrar-se no órgão de inspeção oficial do Município.

Art. 5º O estabelecimento de processamento artesanal de alimentos de origem animal e vegetal manterá, em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado, como o lote que lhe deu origem.

Art. 6º Cada tipo de produto deverá ser padronizado, exigindo-se o registro de cada fórmula em separado no órgão de inspeção municipal.

Art. 7º As instalações para estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal serão diferenciadas e obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamento, higiene e escala de produção, e sua especificação será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 8º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

§ 1º O rótulo ou selo de origem deve conter todas as informações previstas no Código de Defesa do Consumidor, indicando que é produto artesanal, com a inscrição de órgão oficial de inspeção.

§ 2º Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes contendo as informações previstas no § 1º deste artigo e os demais produtos obedecerão à legislação pertinente.

Art. 9º A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

OBRIGA as academias de ginástica, musculação e artes marciais a disporem de profissionais treinados em suporte básico de vida e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os profissionais de Educação Física e professores de Artes Marciais responsáveis pelas atividades realizadas nas academias de ginástica, musculação e artes marciais, no âmbito do município de Manaus, deverão possuir treinamento em suporte básico de vida, atualizado a cada dois anos, certificado pela Sociedade Amazonense de Cardiologia.

Art. 2.º As academias de ginástica, musculação e artes marciais deverão manter, à disposição de seus clientes, sócios ou atletas, Plano de Ação e de Contingência, definindo, de forma clara e objetiva, a remoção, em casos de emergências/urgências médicas para uma unidade de saúde.

Art. 3.º As academias de ginástica, musculação e artes marciais deverão manter em arquivo, de fácil acesso aos órgãos de fiscalização, cópia do certificado de habilitação no treinamento exigido no art. 1.º desta Lei, além do atestado de saúde dos professores e de cada cliente, sócio ou atleta, declarando a sua aptidão para o nível e tipo de exercício físico, recomendado pelo médico assistente, com validade máxima de um ano.

Parágrafo único. Deverão constar no certificado de habilitação, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no CRM e eventuais observações relativas aos alunos e professores.

Art. 4.º No cadastro de matrícula de menores de idade, deverá constar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoal ou por escrito.

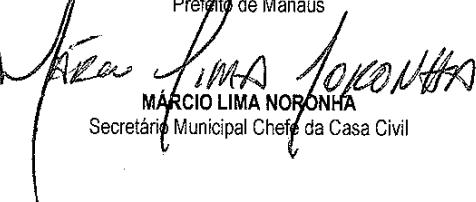
Art. 5.º As academias que não cumprirem esta Lei poderão ser enquadradas como infração sanitária e podem ficar sujeitas a penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Manaus.

Art. 6.º Nas recepções das academias de ginástica, musculação e artes marciais, deverão ser afixadas placas, informando sobre o que dispõe esta Lei, o seu número e a data em que entrou em vigor.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO N° 9.742/2016

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1797/16-GS/SEMMAS, subscrito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2016/19309/19630/00930, resolve

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora DEBORA CRISTINA DAS NEVES GOMES DA SILVA, matrícula 118.727-9 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do COMDEMA, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, no período de 27-10 a 26-11-2016, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular RODRIGO OLIVEIRA JUNQUEIRA, afastado em virtude de férias regulamentares.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 28 de outubro de 2016.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO N° 9.743/2016

ALTERA Portaria por Delegação na forma que específica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

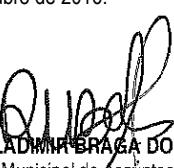
CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4626/2016-DTRAB/SEMSA, subscrito pela Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2016/19309/19630/00931, resolve

ALTERAR a Portaria por Delegação nº 9.372/2016, publicada no DOM Edição 3971, de 16 de setembro de 2016, que designou o servidor WILLIAM BREMGARTNER BELLEZA, matrícula 127.326-4 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor Técnico Processual, simbologia SGAS-2, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, em substituição a titular JULIANA ANDRADE PEREIRA DE LUCENA, para retificar o período do afastamento que passa a ser de 12 a 23-09-2016, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 28 de outubro de 2016.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo